

a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

17 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Pacheco J. Calado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

#### Aviso n.º 5098/2006 — AP

O Dr. António José Fialho, juiz de direito, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 378/02.1GBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Moreira Silva, filho de José Moreira da Silva e de Maria Austrália Barata da Silva, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Setembro de 1972, solteiro, pedreiro, titular do certificado consular n.º 3162/98 com últimos domicílios na Rua Joaquim Pessoa, 23 rés-do-chão D, Baixa da Banheira, 2835 Baixa da Banheira e Rua Soeiro Pereira Gomes, Bloco O, 54, 3.º, Quinta da Fonte da Prata, 2835 Moita, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

25 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *António José Fialho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Marques*.

#### Aviso n.º 5099/2006 — AP

O Dr. António José Fialho, juiz de direito, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 7829/05.1TBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Mauro Aniceto Martins Pacheco, filho de Abílio Dias Pacheco e de Augusta Martins Pacheco, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Outubro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11591818, com domicílio na Praceta Rodrigo Bastos, 6, 1.º, esquerdo, Alto do Moinho, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 e n.º 2, alínea b), do Código Penal, com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), do Código Penal, e artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 25 de Dezembro de 2003, um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, e n.º 2, alínea b), do Código Penal, com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), do Código Penal, e artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 25 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

25 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *António José Fialho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

### Aviso n.º 5100/2006 — AP

A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 126/04.1PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernando Cardoso Almeida, filho de António Nunes de Almeida e de Maria Mercês Cardoso Almeida, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Dezembro de 1949, titular do bilhete de identidade n.º 06875607, com domicílio na Rua da Palma, 23, 4.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 27 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

### Aviso n.º 5101/2006 — AP

A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 97/03.1GEVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Lança Félix, filho de João Francisco Félix e de Henriqueta Emília Lança Charrua Félix, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Julho de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8208987, com domicílio na Rua da Junta de Freguesia, lote 12, 3.º, direito, Sobralinho, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 31 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

### Aviso n.º 5102/2006 — AP

A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 403/00.0PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Simão Silva, filho de António Manuel da Silva e de Ana Rosa Simão, natural de Borba, nascido em 1 de Novembro de 1953, com a identificação fiscal n.º 187381160, titular do bilhete de identidade n.º 10675066, com domicílio na Azinhaga do Lago, 7440 Alter do Chão, o qual foi em 9 de Abril de 2003, condenado por sentença em 9 de Abril de 2003, na multa de 60 dias de multa à taxa diária de 2,50 euros, perfazendo o total de 150 euros, devidamente transitado em julgado em 20 de Março de 2002, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao n.º 1 do artigo 121.º, e ao n.º 1 do artigo 122.º do Código da Estrada, praticado em 22 de